

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
ESTADO DO PARÁ

LEI N° 657/95

ALTAMIRA-PA, 18 DE DEZEMBRO DE 1.995

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS,**

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, SR. MAURICIO BASTAZINI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Altamira, aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Educação neste Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é órgão deliberativo e fiscalizador das Políticas de Educação no Município de Altamira.

Art. 3º - Sem prejuízo das atribuições do Poder Legislativo, são da competência do Conselho Municipal de Educação:

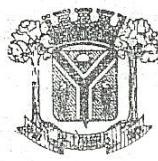
I - Participar dos procedimentos normativos necessários ao efetivo gerenciamento do Sistema Municipal de Educação, principalmente relativo a planejamento, informação e avaliação;

II - avaliar, propor emendas para o plano Municipal de Educação, elaborado pelo Poder Executivo, bem como o de aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento da Educação pública municipal;

III - supervisionar o cumprimento dos dispositivos legais em matéria de educação, em particular as aplicações financeiras orçamentárias nos mínimos previstos em Lei;

IV - analisar e decidir sobre os pleitos originados dos Conselhos Escolares;

V - estabelecer normas para instalação e funcionamento de entidades e iniciativas educacionais, em qualquer nível e tipo em área de jurisdição do Município de Altamira, observando a legislação vigente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA ESTADO DO PARÁ

- VI - acompanhar o levantamento anual da população escolar e fiscalizar o cumprimento do preceito constitucional da universalização quantitativa e qualitativa da educação;
- VII - elaborar seu Regimento Interno e as normas de funcionamento.

### **Capítulo II - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação é composto por 12 (doze) membros, sendo ele:

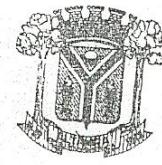
- I - 06 (seis) representantes dos prestadores de serviços em Educação, indicados pelo Executivo Municipal, entre eles o Secretário Municipal de Educação;
- II - um representante dos conselhos Escolares, Associações de pais de alunos;
- III - um representante dos Prestadores de Serviços em Educação na esfera Federal;
- IV - um representante dos Prestadores de Serviços em Educação na esfera Estadual;
- V - um representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- VI - um representante das Escolas Particulares do Município;
- VII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação.

**Art. 5º** - Os Conselheiros, obrigatoriamente deverão ter seu domicílio no Município de Altamira.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Municipal de Educação, que deve integrá-lo, é nomeado pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Educação rege-se pelas seguintes normas:

- I - O Órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - as sessões plenárias do conselho são instaladas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, que deliberam pela maioria dos votos dos presentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
ESTADO DO PARÁ

- Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação, no que se refere a seus membros, rege-se pelas seguintes disposições:
- I - O exercício da função de Conselheiros não é remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
  - II - os órgãos e entidades que tiveram representantes no Conselho podem propor, a qualquer tempo, sua substituição por escrito ao Presidente;
  - III - Os membros do Conselho Municipal de Educação são substituídos, pela entidade representada, caso faltem a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) intercaladas, no período de 01 (um) ano, ou ainda por conduta incompatível com a função de Conselheiro, a critério do plenário do conselho.
- Art. 8º - Após sua instalação, o Conselho tem um prazo de 90 (noventa) dias para elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- Art. 9º - Para o adequado funcionamento do Conselho, a Secretaria Municipal de Educação fornece o pessoal e os meios físicos e financeiros necessários, acordados entre o Secretário Municipal de Educação e o Presidente do Conselho Municipal.
- Art. 10º - A duração dos mandatos será de 3 anos. A composição do Conselho é renovada por terços, a cada intervalo de um ano. Prescreve ainda um número de 9 conselheiros, visando garantir a renovação como a conservação de um núcleo básico de membros.
- Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.995.

Maurício Bastos  
Prefeito Municipal